

**Trazer o método de reescrita de decisões à crise:  
negociações entre possibilidades contra-hegemônicas  
e o salvacionismo jurídico**

*Marcia Nina Bernardes*

PUCRIO

<http://orcid.org/0000-0001-6131-5653>

*Mariana Imbelloni Braga Albuquerque*

PUCRIO

<http://orcid.org/0000-0001-7671-5641>

Revista Eletrônica Direito e Sociedade

Canoas, v. 13, n. 2, 2025

Artigos

Recebido: 28.05.2025

Aprovado: 09.07.2025

Publicado: 08.2025

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v13i212676>

**Resumo:** O Projeto de Julgamentos Feministas vem se afirmando como uma importante estratégia de crítica ao sistema de justiça. Afirmamos que, paradoxalmente, a maior potência do PJF, que é a de “reimaginar” o direito para reconstruir o Estado de Direito hegemônico “por dentro”, constitui também sua ambivalência. Se o sistema de justiça é um dos pilares do Estado de direito liberal, que por sua vez tem como *modus operandi* constitutivo a produção e manutenção de ordens sociais subalternizantes, quais as possibilidades que FJP realize suas promessas contra-hegemônicas? Pretendemos refletir neste artigo sobre a ambivalência do Projeto de Reescrita de Sentenças de forma a minimizar os riscos da sua apropriação por dinâmicas hegemônicas. Nesta empreitada, valemo-nos das categorias de subalternidade, agência, negociação e cumplicidade de Gayatri Spivak, bem como a de “salvacionismo jurídico” de Karina Bidaseca, e sua teoria das vozes.

**Palavras-chave:** projeto de julgamentos feministas; sistema de justiça; subalternidade; salvacionismo jurídico e negociação.



## Bringing the method of rewriting decisions to the crisis: negotiating between counter-hegemonic possibilidades and legal saviorism

**Abstract:** The Feminist Judgment Project has been establishing itself as an important strategy for criticizing the justice system. We argue that, paradoxically, the greatest strength of the FJP, which is to “reimagine” the law in order to rebuild the hegemonic rule of law “from within,” also constitutes its ambivalence. If the justice system is one of the pillars of the liberal rule of law, which in turn has as its constitutive *modus operandi* the production and maintenance of subalternizing social orders, what are the possibilities for the FJP to fulfill its counter-hegemonic promises? In this article, we intend to reflect on the ambivalence of the Sentence Rewriting Project in order to minimize the risks of its appropriation by hegemonic dynamics. In this endeavor, we draw on Gayatri Spivak’s categories of subalternity, agency, negotiation, and complicity, as well as Karina Bidaseca’s “legal salvationism” and her theory of voices.

**Keywords:** feminist judgements project; legal system; subalternity; legal saviorism; negotiation.

### Introdução

O método de reescrita de decisões judiciais surge a partir do chamado “Feminist Judgment Projects” (Projeto de Julgamentos Feministas - PJF), que começou em 2006 no Canadá como uma experiência de imaginação do direito em que se propõe a reescrita de decisões judiciais reais a partir de perspectivas feministas, tensionando o sentido do princípio da “imparcialidade” (Hunter, McGlynn, Rackley 2010, p. 3). Desde então, diversos países, incluindo o Brasil, realizaram versões desse projeto<sup>1</sup>. A principal exigência metodológica compartilhada em todas as versões era a de que fossem utilizadas fontes jurídicas existentes à época em que as decisões originais foram emitidas. A hipótese de fundo do projeto é a de que “há um regime conservador de crenças e concepções pessoais de juízes e juízas que se oculta atrás da ideia formal de imparcialidade e independência”<sup>2</sup> e que permite que o direito continue produzindo desigualdades estruturais.

Como método de pesquisa, a reescrita de sentenças permite a discussão de ferramentas que nos

<sup>1</sup> Desde 2006, diversos países, tais como Inglaterra e País de Gales, Irlanda e Irlanda do Norte, Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, México, África, Índia, Paquistão, realizaram versões desse projeto que se acomodavam às necessidades locais. Em muitas versões, além da perspectiva feminista, a reescrita focava também nas questões raciais e étnicas. No Brasil, O PJF ganhou força principalmente a partir de 2021 em torno da produção do livro “Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira”, organizado por Fabiana Severi (2023). Esse processo reuniu inicialmente um grande grupo de acadêmicas, que encarou o projeto como uma atividade acima de tudo pedagógica e metodológica, como ferramenta para a discussão sobre imparcialidade e raciocínio jurídico a partir de uma perspectiva feminista e, para muitas, antirracista. Desse projeto, resultaram diversos livros, cursos, encontros e entrevistas, além da formação da Rede Feminista de Ensino, Pesquisa e Extensão no Direito. Entre eles, destacamos: o dossiê especial na Revista Direito e Praxis (Vol. 14, N. 4, 2023), organizado por Fabiana Cristina Severi, Gabriela Barretto de Sá, Priscilla Cardoso Rodrigues e Thula Rafaela de Oliveira Pires, o dossiê especial “Abordagens Teórico-Metodológicas de Análise de Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”, pela Revista de Direito Público (Vol. 20, n. 106, 2023), organizado por Luanna Tomaz de Souza e Camilla de Magalhães Gomes, e o dossiê “Julgamentos Feministas Brasileiros”, organizado por Samantha Nagle Cunha de Moura, Fabrizia Pessoa Serafim. (v. 15 n. 1, 2024), também pela Revista Direito e Praxis, além do Livro “Reescrita de decisões em perspectivas feministas e antirracistas: possibilidade e limites da jurisprudência internacional”, organizado por Márcia Nina Bernardes, Luciana Costa Fernandes e Maisa Sampietro, a ser publicado pela Editora PUC-Rio.

<sup>2</sup> SEVERI, Fabiana Cristina (org). (introdução) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 154.

auxiliam a ler o direito de perspectiva crítica feminista<sup>3</sup> e, nesse sentido, permitem o diagnóstico acerca da “da baixa qualidade das sentenças brasileiras” e também possibilitam a reflexão crítica sobre o ensino do direito em sociedades desiguais<sup>4</sup>. Ainda no campo da pesquisa, permite a produção de alternativas a partir de referenciais consolidados, em um exercício de imaginação das possibilidades de um direito mais equânime, aumentando o potencial crítico em relação à prática jurídica existente. Como ferramenta didática, aumenta o repertório técnico de proteção às mulheres, permite o desenvolvimento de “habilidades para construir peças processuais com o uso de uma linguagem mais acessível, para desenvolver estudos multidisciplinares e para estudar e desenvolver trabalhos de pesquisa em grupo e em rede.”<sup>5</sup> e fortalece a construção de um novo sentido ético em relação às profissões jurídicas. Fabiana Severi<sup>6</sup> destaca que “ao mesmo tempo em que a prática de reescrita de decisões perturba as certezas jurídicas que sustentam as decisões originárias, ela também pode aumentar os compromissos éticos e políticos entre acadêmicas e profissionais do sistema de justiça”.

Simultaneamente ao desenvolvimento do projeto, o Conselho Nacional de Justiça lançou o “Protocolo para Julgamentos em Perspectivas Feministas”, em 2021. Em 2023, a Resolução 492 do CNJ tornou obrigatória a educação de juízes em perspectivas feministas. Em dezembro de 2024, o CNJ lançou o “Protocolo para Julgamentos com Perspectiva Racial”. Como resultado, algumas escolas judiciais começaram a discutir também a metodologia de reescrita de sentenças judiciais nos seus cursos de formação de juízes ingressantes nas carreiras.<sup>7</sup> Estes são desenvolvimentos recentes, mas é possível conjecturar esperançosamente que os protocolos do CNJ tenham um efeito rebote na prática jurídica e também na academia que ajude a expandir a discussão sobre raça, gênero e direito na educação jurídica, para além das bolhas feministas e antirracistas. A todas essas iniciativas envolvendo reescrita de decisões judiciais chamaremos, de maneira nada ortodoxa, de Projeto de Julgamentos Feministas (PJF).

Neste artigo, entendemos que a reescrita de decisões constitui um método para, como diria Gayatri Spivak, “trazer o direito à crise”, ou seja, expor as contradições entre um discurso universal de proteção da autonomia e isonomia e a prática cotidiana de produção de hierarquias de humanidades. Um dos seus aspectos potentes, enquanto ferramenta de luta por igualdade e justiça social, é justamente ir além da mera crítica ao sistema de justiça para desafiá-lo a funcionar de outra maneira, a partir de fontes de direito reconhecidas e por meio de formas de interpretação autorizadas doutrinariamente. Em outras palavras, há uma aposta de que, por meio do próprio direito (seja legislado, judicial ou doutrinário), lido “a contrapelo”, seja possível produzir sentenças imparciais, em um sentido forte, e também mais justas socialmente.<sup>8</sup> Ao fazer isso, escancara o chamado “viés” sexista, racista, LGBTfóbico dos nossos operadores de direito.

<sup>3</sup> JARAMILLO, Isabel. Lendo e escrevendo sentenças como feministas. **RDP**, Brasília, v. 20, n. 106, p. 95-117, abr./jun. 2023.

<sup>4</sup> SEVERI, Fabiana Cristina (org). (introdução) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 156.

<sup>5</sup> SEVERI, Fabiana; SÁ, Gabriela Barretto de; RODRIGUES, Priscila Cardoso; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. “Percepções de estudantes sobre a experiência didático-pedagógica de reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas e antirracista” **Rev. Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023. 2608.

<sup>6</sup> SEVERI, Fabiana Cristina (org). (introdução) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 45.

<sup>7</sup> A ANAMATRA, por exemplo, publicou em 2023 o livro “Julgamento com perspectiva interseccional de gênero; decisões judiciais reescritas”, disponível em [https://www.anamatra.org.br/images/ComissaoMulheres/Documentos/e\\_book\\_curso\\_Julgamento\\_perspectiva\\_genero\\_reescritas.pdf](https://www.anamatra.org.br/images/ComissaoMulheres/Documentos/e_book_curso_Julgamento_perspectiva_genero_reescritas.pdf).

<sup>8</sup> Usamos aqui o conceito de “imparcialidade forte” no sentido dado a ele por Marina França Santos (Santos 2028), relendo o conceito de “objetividade forte” de Sandra Harding. Em um sentido próximo, recentemente, Fabiana Severi se debruçou também sobre o conceito de “imparcialidade” a partir de uma perspectiva de gênero.

Contudo, talvez paradoxalmente, a maior potência do Projeto de Julgamentos Feministas, que é a de reimaginar o direito para reconstruir o Estado de Direito hegemônico “por dentro”, constitui também sua ambivalência. De uma perspectiva pós e decolonial, se o sistema de justiça é um dos pilares do Estado de direito liberal e se este tem como *modus operandi* constitutivo a reprodução de ordens sociais subalternizantes, quais as possibilidades que FJP realize suas promessas contra-hegemônicas? Se assumimos que o direito é fundamentalmente comprometido com a ordem cisheteropatrinal e racista, até onde ele pode ser reescrito? E, considerando que tanto a academia jurídica, quanto o sistema de justiça, são espaços da branquitude em que a hegemonia masculina, branca, hetero e cis se afirma com facilidade, quais os riscos que um projeto radicado na academia mas voltado para a aplicação do direito corre? Por fim, pensada como método, a reescrita de sentenças tem a ambição de expandir-se para fóruns não-feministas - escolas de formação de juizes, por exemplo. Por um lado, isso marca o sucesso do projeto, por outro, constitui também um perigo de “apropriação” e de instrumentalização do vocabulário e da lógica criados no movimento feminista por atores desconectados destas lutas.

Ao seguir apostando no Direito, propostas de reescrita de decisões precisam “negociar” com as estruturas de poder, no sentido dado por Gayatri Spivak. Negociar, afirma ela, não pressupõe uma relação igualitária, dois lados da mesa com mesmas condições de impor exigências, nem mesmo uma atividade com caráter necessariamente positivo em termos de emancipação das partes envolvidas. Ao contrário, trata-se de em uma relação tensa e desigual, em que grupos subalternos disputam as próprias possibilidades de existência dentro de estruturas de poder (tais como o Direito) primordialmente por meio de vocabulário hegemônico. Spivak alerta que a possibilidade de “agência” dos grupos subalternizados é uma negociação violenta e, nesta negociação, há “cumplicidades” que precisam ser reconhecidas. A autora denuncia como intelectuais, ao reiterar o vocabulário do discurso hegemônico ou ao acreditar-se falando pelo subalterno, tornam-se cúmplices dos termos da hegemonia, mesmo colocando-se criticamente contra ela. Assim, toda negociação, dependendo do grau de cumplicidade e acomodação, corre o risco de se transformar em mais uma dinâmica de afirmação de hegemonia, que Karina Bidaseca e Aníbal Quijano chamaram de colonialismo jurídico.

O PJF funciona como um palco onde se desenrolam diferentes formas de negociação e disputas: entre a lógica jurídica hegemônica e a possibilidade relê-la “a contrapelo”<sup>9</sup>, entre os espaços da academia, da prática jurídica e dos movimentos sociais, entre juristas feministas e juristas não feministas, entre feminismos hegemônicos (brancos e burgueses) e feminismos subalternizados (negro, indígena, trans, dentre outros), entre feminismos e movimentos sociais e talvez outras mais.<sup>10</sup>

<sup>9</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(or)ientações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023.

<sup>10</sup> Severi, Sá, Rodrigues e Pires (2023) realizaram uma pesquisa com participantes do projeto “Reescrevendo Decisões Judiciais em perspectivas feministas” já apresentado. As autoras enviaram um questionário para estudantes participantes da pesquisa, buscando informações que pudessem indicar o perfil sociodemográfico das participantes e a percepção do impacto que a participação no projeto teve em sua formação profissional. Receberam de volta resposta de 36 estudantes. “Das pessoas que responderam ao questionário, 75% se declararam brancas, 2% amarelas e 23% negras. A quase totalidade das respondentes, 92% delas, são mulheres cisgênero, e 63% do total são heterossexuais. Não há respondente que tenha declarado ter algum tipo de deficiência. A maioria é solteira (80%), sem filhos ou filhas (92%). Quase a totalidade (98%) está cursando ou já se formou em direito. Do total, 53% informaram cursar a graduação, 25% o mestrado e 22% o doutorado. Metade das respondentes têm até 26 anos, sendo que as mais jovens têm 21 anos e as mais velhas, mais de 39 anos. Do total, 45% das respondentes estudaram o ensino médio integralmente, ou na sua maior parte, em escolas públicas. A maioria teve ou tem algum tipo de bolsa de estudos (67%), sendo que 8% tiveram bolsas ligadas ao projeto de reescrita desenvolvido em sua instituição de ensino. A maioria das respondentes realiza algum tipo de estágio profissional ou já se encontra com vínculo de emprego (84%). Em relação ao estado de origem, 63% estão no estado de São Paulo, 14% no Rio de Janeiro, 9% em Roraima e frações de 3% no Distrito Federal, Pará, Paraíba e Paraná.

Nesse artigo, pensamos sobre essas formas de negociação e disputas desde a perspectiva de acadêmicas que habitam uma posição hegemônica dentro do feminismo mas de alguma forma ainda silenciadas pela academia e pela prática jurídica *mainstream*. Entendemos a nossa posição como próxima à figura tão discutida por Spivak do “intelectual pós-colonial”, que assume compromissos contra hegemônicos, mas que ao mesmo tempo se beneficia em alguma medida das estruturas hegemônicas.<sup>11</sup> Em que momentos, o projeto corre o risco de se transformar em uma “retórica salvacionista”: uma retórica de proteção a mulheres subalternizadas que, ao instrumentalizá-las, não ameaça as estruturas mantenedoras desta subalternização mas, ao contrário, legitima a permanência dessas estruturas?

Entendemos que essas formas de negociação e disputas estão inscritas em quaisquer lutas contra-hegemônicas e, nesse sentido, não são exclusividade do PJJ. Nesse artigo, estamos interessadas em contribuir para o fortalecimento do que Gabriela Barretto Sá e Thula Pires descrevem como “processo de reescrita do direito que tem conformado entre nós uma comunidade política plural em feminismos, em posicionalidades e influências teórico-metodológicas e formativas”<sup>12</sup>. Novamente recorrendo a Spivak, para ser capaz de trazer o direito à crise, o próprio feminismo que se pretende plural precisa ser capaz de permanentemente “trazer-se à crise” e reconhecer suas contradições, suas cumplicidades e seus tensionamentos internos. Queremos juntar nossas reflexões às diversas outras já produzidas nesse sentido<sup>13 14 15 16</sup>, a partir do instrumental fornecido pelo feminismo pós-colonial.

Nas próximas seções apresentaremos as categorias teóricas que irão informar a nossa análise: subalternidade, agência, negociação, cumplicidade e tradução de Gayatri Spivak, bem como a de “colonialismo jurídico” de Karina Bidaseca, e sua teoria das vozes. Em seguida, voltaremos ao PJJ para discuti-lo à luz das categorias antes apresentadas. Usaremos a “teoria das vozes” de Bidaseca para pensarmos quais as vozes altas, quais as vozes baixas e quais as hegemônicas, em torno ao PJJ e quais as negociações implícitas e explícitas estão acontecendo ali. Gabriela Barretto Sá e Thula Pires, pensando o projeto de reescrita do direito como escrevivência, nos ajudam a reconhecer quais, como e quando vozes de mulheres negras são sufocadas. Ao final, tecemos algumas considerações a respeito das cautelas para que o projeto possa dar conta das promessas contra-hegemônicas a partir da ideia de “tradução” de Spivak.

<sup>11</sup> Para Elgin Isin, “O que torna os intelectuais pós-coloniais pós-coloniais é a compreensão de sua localização nas ordens imperial-coloniais e o que os torna intelectuais é essa compreensão de sua localização em regimes de conhecimento e poder. [...] Intelectuais pós-coloniais atravessam posições dominantes e dominadas. [...] Talvez, então, os intelectuais pós-coloniais não sejam nem universais nem específicos, mas sim sujeitos políticos transversais, sempre cruzando fronteiras e ordens, constituindo solidariedades, redes e conexões. Atravessar ambos os campos do conhecimento-poder e das ordens imperial-coloniais é sua condição de possibilidade e *modus operandi*.” (tradução nossa) (ISIN, 2018, p. xi–xiv, xiii.)

<sup>12</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(or)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. *Revista Direito e Praxis*, v. 14, n. 4, 2023. p. 2755.

<sup>13</sup> SEVERI, Fabiana Cristina (org). (introdução) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023.

<sup>14</sup> LAURIS, Élida; FARRANHA, Ana Claudia.” O que aprendemos com a reescrita das decisões? Da letra à praxis,”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023.

<sup>15</sup> BONELLI, Maria da Glória; SCIAMMARELLA, Ana Paula; KAHWAGE, Tharuell Lima. Composição de gênero e racial do judiciário e a perspectiva de uma diversidade transformadora da justiça brasileira”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 123.

<sup>16</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(or)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. *Revista Direito e Praxis*, v. 14, n. 4, 2023.

## Sobre as possibilidades de negociações contrahegemônicas com o Direito

Para investigar as possibilidades contrahegemônicas de um projeto acadêmico feminista do/no Direito, como o PJF, é preciso entender inicialmente como a Academia e o Sistema de Justiça funcionam como um loci de reprodução da hegemonia e da subalternidade. Para Gayatri Spivak, a compreensão desse problema pressupõe a análise da relação entre estruturas hegemônicas e a produção da subalternidade.

O conceito de subalternidade para Spivak não deve ser entendido como uma identidade de caráter essencialista, mas como uma posição socialmente construída: “trata de una situación en la que alguien está apartado de cualquier línea de movilidad social” (Spivak, 2006. p. 11). Apesar das nítidas raízes gramscianas, subalternidade não é um conceito muito definido na obra de Spivak, pois “constituye un espacio de diferencia no homogéneo, que no es generalizable, que no configura una posición de identidad lo cual hace imposible la formación de una base de acción política.” (Spivak, 2006, p. 11). É marcado por uma fluidez conceitual, pela sua preocupação com a contraposição à hegemonia e pela atenção às dinâmicas de reconfiguração do poder hegemônico, inclusive entre aqueles que o criticam. Constroi-se pelas marcas de exclusão “dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante”<sup>18</sup>. Para Spivak, subalternidade não é a marca de todo e qualquer sujeito marginalizado mas daquele cuja voz não pode ser ouvida, a quem é “agência”, ou a possibilidade de falar com validação institucional, é negada.<sup>19</sup>

Em seu famoso ensaio “Pode a subalterna falar?”, Spivak responde negativamente à pergunta título, porque não há possibilidade de escuta da subalterna fora da hegemonia. A pergunta posta, bem como a resposta peremptória final, não são sobre a capacidade da subalterna de dizer, ao contrário. Se a pergunta se coloca (e se a resposta da autora é negativa), é porque a fala, nos termos tratados, depende de uma transação com o ouvinte que a narrativa hegemônica não permite e para qual o intelectual não atenta<sup>20</sup>.

Um dos grandes problemas que se coloca no ensaio é o da representação da subalterna. Por um lado, na medida em que não há escuta para a sua fala, a autorrepresentação da subalterna, enquanto tal, é impossível. A ela é negado o espaço de enunciação. Dessa forma, sua fala é sempre intermediada pela voz de outrem, e, por isso, a tentativa de restaurar a voz da consciência (subalterna) poderia cair no espaço da violência logocêntrica<sup>21</sup>. No ensaio, Spivak questiona os limites da possibilidade de tradução da fala subalterna pelo intelectual que, ao fazê-lo, reitera a construção desse sujeito subalterno como objeto, servindo como cúmplice à perpetuação do discurso hegemônico. Em crítica à conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze no “Os intelectuais e o poder”, Spivak explora os dois sentidos da palavra “representar” em Marx - “Vertreten” (falar por, proxy), e “Darstellen” (encenação, retrato) - para denunciar a posição do intelectual que se pretende “transparente”. Retomando a imagem que a própria Spivak usa na crítica a Foucault e Deleuze, dar o megafone aos presos e “deixá-los” falar não significa que houve escuta quando a única gramática “audível” disponível é a da hegemonia.<sup>22</sup> Para ela, quando “dá a voz” à subalterna,

<sup>18</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010. p. 12.

<sup>19</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010. p. 162.

<sup>20</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010.

<sup>21</sup> BIDASECA, Karina. “‘Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café’: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. **Andamios. Revista de Investigación Social**, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011. p. 69.

<sup>22</sup> Spivak formula esse ponto em crítica ao trabalho de Foucault e Deleuze, que, ao falarem da opressão capitalista, deixaram de

o intelectual “transparente” acabaria por devolvê-la ao lugar de sujeito monolítico que criticava, estabilizando-a como “Outro”.<sup>23</sup> Como intelectuais (e como militantes), não somos capazes de representar a voz dos subalternos como se fôssemos um meio transparente, como se não mediássemos essa voz, porque somos todos – intelectuais, militantes e oprimidos – formados nas relações de poder. A própria relação entre representantes e representados já nos atravessa subjetivamente e nos (re)constitui, de modo que não existe um representante soberano e transparente, capaz de representar um “outro” constituído de maneira definitiva e pronto a ser apresentado<sup>24 25</sup>.

Em entrevista posterior, Spivak argumenta que seu ensaio foi consideravelmente mal compreendido, sendo tomado tanto como uma negação da voz à subalterna, quanto uma estagnação das estruturas de poder. Insiste, neste ponto, na diferença entre “speak” e “talk” que traduziremos entre falar e dizer. Falar não seria a mera capacidade vocal, mas essa transação complexa entre falante e ouvinte, na qual o ouvinte implica-se na escuta, na qual o falante insere-se nos traços textuais do ouvinte<sup>26</sup>. Como pontua a autora, toda interlocução pressupõe alguém que fala e alguém que escuta, mas, nesse sentido, para ela, as estruturas de poder dominantes não só impossibilitam a fala (pela não escuta), mas também escalas do poder que negociam os termos da conversa.

Então, a “subalterna não pode falar” significa que mesmo quando a subalterna faz um esforço de morte para falar ela não consegue ser ouvida, e falar e ouvir completam o ato de fala. Isso foi o que eu quis dizer, o ponto que angustiadamente marquei.<sup>27 28</sup>

Se não há uma fala é porque a violenta estabilização da gramática hegemônica foraclui essa possibilidade de compreensão. Foraclusão, no uso que Spivak faz do termo, é justamente esta exclusão ontológica constitutiva, colocar algo fora do campo de inteligibilidade sendo este algo o que garante a própria existência deste campo de inteligibilidade. Assim, o que é foracluído segue existente e necessário, embora “fora do radar”<sup>29</sup>. A negociação do que está ou não no radar, é sempre uma negociação violenta de existência. A subalterna diz, mas sem o treino em uma gramática de escuta, não se permite que fale, sendo o desafio a des-educação ou re-educação do hegemônico para essa compreensão.

É nesse sentido que buscamos tensionar as propostas contrahegemônicas de produção do direito. Operando dentro de *loci* de poder hegemônico, como o Direito e a Academia, as impossibilidades de fala subalterna, em termos spivakianos, são evidentes. Os vocabulários jurídico e acadêmico, ensimesmados em seus próprios termos, não escutam a voz subalterna, mesmo quando aparentemente a ouvem. O que não significa uma negação das possibilidades de agência da voz subalterna na academia e no direito. Como pontua Grada Kilomba, sopesadas as críticas ao potencial paralisante da constatação – se a subalterna não

---

fora a divisão internacional (colonial) do trabalho e pressupuseram ser possível falar da “classe trabalhadora”, como se essa subjetividade (trabalhadores) existisse “soberanamente”, na condição de uma categoria monolítica e indiferenciada, e como se eles próprios fossem transparentes ao representá-la (SPIVAK, 2010, p.56)

<sup>23</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010. p. 39-41.

<sup>24</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010. p. 45.

<sup>25</sup> BERNARDES, Marcia Nina. “Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha”. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 3, 2020: set.-dez. (37). p. 9.

<sup>26</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010. p. 14.

<sup>27</sup> LANDRY, D.; MacLEAN, G. (org.). “Subaltern Talk: Interview with the Editors (1993-94)” **The Spivak Reader: Selected Works of Gayatri Chakravorty Spivak**. New York/London: Routledge, 2006.

<sup>28</sup> Tradução nossa. No original: “So, “the subaltern cannot speak,” means that even when the subaltern makes an effort to the death to speak, she is not able to be heard, and speaking and hearing complete the speech act. That's what it had meant, and anguish marked the spot” LANDRY, D.; MacLEAN, G. (Eds.). “Subaltern Talk: Interview with the Editors (1993-94)” *The Spivak Reader: Selected Works of Gayatri Chakravorty Spivak*. New York/London: Routledge, 2006.

<sup>29</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010.

pode falar, por que continuar dizendo?<sup>30</sup> Spivak responderia que a única opção política possível para a subalterna é precisamente deixar de ser subalterna, em outras palavras, intensificar a voz, torná-la sua<sup>31</sup>.

A célebre carta escrita em 1770 por Esperança Garcia, mulher negra e escravizada, concretiza o que dizemos acima. A força dessa mulher, reconhecida oficialmente pelo Conselho Federal da OAB como a primeira advogada do Brasil, é imensa. Contudo, o único meio de fazer a sua voz audível é recorrer ao vocabulário do direito hegemônico. Ela não contesta a escravidão, por exemplo, mas as condições em que é mantida escravizada. Garcia, negocia e disputa com os termos do direito hegemônico as condições da sua própria existência e, ao fazê-lo, de algum modo deixa a situação de subalterna. Como explicam Sá e Pires<sup>32</sup>:

A disputa pela (re)orientação dos sentidos do direito e da justiça pelas mulheres racializadas escravizadas na América Latina é sintetizada pela atuação de Esperança Garcia, primeira advogada do Brasil. Ao mobilizar a tecnologia de reescrita do direito colonial, Esperança Garcia insere na cultura jurídica as escrituras partilhadas pelas mulheres escravizadas, negras e indígenas, que viviam na fazenda dos Algodões no interior do Piauí, em 1770 mas que ainda hoje é mobilizada no repertório de luta por direitos de comunidades tradicionais quilombolas e "faz configurar o âmbito da comunidade política brasileira instituída na CF/88 como campo permanente de disputa pelos sentidos da Constituição" (SOUSA, 2019, s/n)<sup>34</sup>

O desafio das propostas intelectuais contra hegemônicas passa, antes de mais nada, pelas possibilidades de trazer o vocabulário hegemônico à crise, para que seja possível realmente uma negociação entre os termos subalternos e hegemônicos que leve à construção de um espaço real de interlocução. Explicando melhor tais termos: ao ser inquirida sobre a possibilidade de pautas sociais diversas se colocarem politicamente em conjunto, Gayatri Spivak aponta que, para ela, os movimentos sociais sempre estarão mutuamente se trazendo à crise. Para Spivak trazer à crise é o momento em que fica evidenciado que as suas pressuposições para uma determinada empreitada estão em descompasso com a empreitada em si<sup>35</sup>, como quando o movimento de mulheres expõe o descompasso das pressuposições do feminismo<sup>36</sup>. Trazer à crise,

<sup>30</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Ed. Cobogó, 2019.

<sup>31</sup> BIDASECA, Karina. "Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café": desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial". **Andamios. Revista de Investigación Social**, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011. p. 70.

<sup>32</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires "Reescrita como escriturária: Re(ori)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil". **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023. p. 2747.

<sup>34</sup> São inúmeros os exemplos históricos e contemporâneos em que o subalterno intensifica a sua voz, e coloca outros termos de negociação. O projeto "Cartas do Cárcere" analisou 8.818 cartas enviadas por detentos do sistema prisional brasileiro a instituições públicas que, nas palavras de Ana Flauzina e Thula Pires (2019), coordenadoras do projeto, "podem ser retratadas como sobreviventes de um longo itinerário institucional que quer inviabilizá-las" (2019, p. 2119). Pires e Flauzina, a partir destes "escritos do cárcere" refletem sobre "as várias dimensões da burocracia que extrapola os limites do cárcere", e destacam que "as cartas nos revelam os limites impostos àquilo que pode ser dito, denunciado, cobrado. Apesar da tentativa de silenciamento, algumas conseguem atravessar os muros com relatos contundentes, no lastro de uma resistência feita de ousadias" (2019, p. 2120). Um dos achados impressionantes desta pesquisa é o de que as cartas, via de regra, apresentavam "demandas e denúncias sobre o descumprimento de regras destinadas ao funcionamento das unidades prisionais no Brasil", usando o vocabulário do Estado democrático de direito, recorrentemente trazendo questões relacionadas ao não cumprimento da Lei de Execuções Penais. (2018, p. 2123). Segundo Pires e Flauzina, "as cartas reverberam estratégias distintas e complexas de exposição do extermínio promovido pelo Estado, bem como de luta por condições de cumprimento de pena em conformidade com a legislação penal, processual e constitucional vigente" (2018, p. 2126). O vocabulário jurídico hegemônico estabelece o alcance, a intensidade e os limites das possibilidades dessas comunicações. Essas cartas, a um só tempo, expressam a potência da resistência subalterna, e a necessidade inafastável de engajamento com os termos hegemônicos.

<sup>35</sup> "Negotiating the Structures of Violence: A Conversation with Gayatri Chakravorty Spivak." *Polygraph* (Spring 1989), 2-3:218-229.. p. 139

<sup>36</sup> Trazer à crise, assim, é apontar a distância entre premissas e práticas de maneira constante e cíclica, para manter a negociação possível. Aqui, novamente, é interessante trazer a citação direta da autora. "Parece-me que essa é a única maneira séria pela qual a crise pode se tornar produtiva, quando se sente, por exemplo, que o movimento de mulheres desafia o projeto do feminismo. Por outro lado, não se está prestes a desistir do feminismo, mas o resultado relevante, seja do ponto de vista do movimento de mulheres ou do ponto de vista do feminismo, é um problema e um momento em que se deve pensar em negociar. Não estou dizendo que vivemos constantemente em um estado de crise - gerenciamento de crise é outro nome para a

assim, implica explicitar contradições e produzir a partir delas. No exemplo dado por ela, de um descompasso entre movimentos de mulheres e pressuposições do feminismo, podemos pensar em diversas críticas acertadamente direcionadas a feminismos brancos e de classe média que desconsideraram a experiência e as demandas de mulheres negras e/ou pobres. Que estes feminismos tenham sido trazidos à crise não é negativo para eles, bem ao contrário, permite que suas propostas gerais sejam atualizadas pelas fissuras que possuem – e sempre continuarão possuindo. Reiteramos que uma crise não representa decadência, mas obriga à negociação. Este é, de fato, o principal ponto da crise para a autora, trazer à crise leva a uma negociação, cujos resultados nunca são previsíveis.

Negociar, aqui, como dissemos, não é necessariamente positivo. Negociação, na leitura da autora, é uma relação tensa e desigual, em que grupos subalternos negociam as próprias possibilidades de existência dentro de estruturas de poder. Para Spivak<sup>37</sup>, por exemplo, o falocentrismo negocia com o feminismo quando se opõe a ele para fins eleitorais. Aqui a autora dá o exemplo de como a campanha de Ronald Reagan, nos Estados Unidos, trouxe centralmente o tema da família, o que não era proposto inicialmente, mas como forma de oposição às pautas feministas, insistindo nessa falsa dicotomia como modo de colocar-se como defensor do que não estava sob ataque. De tal forma, o falocentrismo negocia com o feminismo por exclusão, reconhece sua existência opondo-se a ele, afirma-o negando-o, e dele se aproveita para fins práticos. Isso é, para Spivak, também um modelo de negociação. O falocentrismo, pois, para ela, negocia com o feminismo para o foracluir<sup>38</sup>.

O intelectual hegemônico cúmplice negocia com a voz subalterna também para a foracluir. A ouve sem escuta, reiterando os termos hegemônicos a partir de uma representação esvaziada. Negando agência institucional pelo mesmo instrumento com que pretensamente a “concede”. De novo, nos termos de Spivak, a negação de agência aqui não é uma negação da voz ou da ação subalterna, mas como a hegemonia se reorganiza para neutralizá-la ao traduzi-la para os termos hegemônicos. A voz subalterna sem repercussão institucional é uma negação de agência enquanto negocia violentamente com essa mesma voz, reafirmando-a e excluindo-a no mesmo movimento.

Em artigo sobre dinâmicas em torno da Lei Maria da Penha (LMP), Bernardes examina processos de subalternização da mulher vítima de violência: ela aparece como o símbolo da vítima de violência doméstica, mas depois deixa de ser ouvida como agente de sua própria luta de emancipação<sup>39</sup>. Ana Flauzina<sup>40</sup> levanta problemas de silenciamento a partir das dinâmicas entre o que ela chama de “resistência”, formada por

---

vida, certo? - mas parece que, se você observar até mesmo uma revolução à moda antiga, há um momento de transição; no momento pós-revolucionário, parece que a revolução não é mais necessária, e é aí que as coisas começam a dar errado. Enquanto estiver engajado na luta armada, ou enquanto o inimigo estiver presente, as coisas estão bem, mas depois disso as coisas começam a dar errado porque o elemento da crise está ausente”. *idem*. p. 139 (tradução nossa)

<sup>37</sup> SPIVAK, Gayatri “Negotiating the Structures of Violence” in **The post colonial critic – Interviews, Strategies, Dialogues**. Routledge: Nova York, 1989. p. 147-148.

<sup>38</sup> Foraclusão, no vocabulário que Gayatri Spivak retoma de Lacan, aparece como uma negação constitutiva. O trecho citado é útil para tal compreensão pois é justamente apropriar-se dos termos para negar a existência, como, para a autora, o falocentrismo faz com o feminismo. Válido aqui trazer a citação direta: “De certa forma, o falocentrismo negocia com o feminismo ao excluí-lo - nem sempre a negociação é positiva - ao declarar, quando o feminismo é absolutamente crucial para ele hoje, que não é assim. Ele se apropria do feminismo - veja a política eleitoral, você acha que a administração Reagan poderia ter entrado em questões de “família” etc., se não estivesse negociando com o feminismo?” in *The post colonial critic – Interviews, Strategies, Dialogues*. Routledge: Nova York, 1989. pp 147-148. (tradução nossa)

<sup>39</sup> BERNARDES, Marcia Nina. “Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha”. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 3, 2020: set.-dez. (37). p. 13.

<sup>40</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. “Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. (org.). **Discursos negros**: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 116.

mulheres que se irmanam “como sobreviventes do cotidiano”, e de “militância”, que seria a “rebeldia politizada”. Flauzina entende que, em momentos importantes, escolhas da militância resultaram em processos de silenciamento da resistência – em sua maioria, mulheres negras e pobres. Há, segundo ela, uma sobreposição de silêncios, prática que a LMP não foi capaz de resolver. Vítimas de violência, via de regra, querem fazer cessar a violência (e não querem necessariamente o encarceramento do agressor) e querem ser respeitadas como sujeitos. Para Flauzina<sup>41</sup>, a desnaturalização da violência doméstica e a desimunização do agressor às consequências jurídicas desse crime foram conquistas importantes da militância feminista, obtidas a partir da mobilização do direito penal. No entanto, segue a autora, há um investimento muito maior da militância na derrubada dos obstáculos à persecução criminal do agressor do que na valorização da vontade da vítima. Seu grande exemplo é a restrição à possibilidade de retratação da vítima. A justificativa para essa restrição é a dificuldade de se falar de autonomia da vítima em contextos de opressão sistemática. Quis-se resguardar a vítima da pressão para que retratasse. No entanto, a opção da militância inicialmente não foi lutar por melhores condições para manifestação da retratação, com adequada assistência jurídica e emocional, além de condições materiais para exercer essa opção de modo autônomo. Nesse sentido, para Flauzina, a vítima foi instrumentalizada. Seu grito de denúncia vale para inaugurar o processo, mas a partir daí sua voz não é mais considerada autônoma.

Assim, pois, chega-se ao ponto fundamental da obra de Spivak para a discussão deste artigo: há possibilidade de escuta se houver implicação nesta escuta o que, de fato, é a tarefa da intelectual. Spivak discute a ideia de cumplicidade como um conceito correlato ao de negociação. Em diferentes momentos de sua obra, ela alerta contra a frequente cumplicidade de projetos acadêmicos bem-intencionados com as estruturas de poder na investigação e produção de conhecimento sobre aquele que é subalternizado<sup>42 43</sup>. Em movimentos positivos de negociação, o reconhecimento por parte de intelectuais pós-coloniais da sua cumplicidade pode transformar-se em responsabilidade sobre a produção de conhecimento e em um compromisso ético de recorrentemente “aprender a aprender” com a subalterna<sup>44</sup>. Para ela, o papel do intelectual pós-colonial não é falar pela subalterna, mas trabalhar contra a subalternidade, criando uma infraestrutura de escuta da voz da subalterna<sup>45</sup>.

E trabalhar contra a subalternidade implica, inevitavelmente, em confrontar-se com a própria constituição subjetiva, trazendo-a à crise. Spivak, na parte mais derrideana de sua proposta, aposta na desconstrução do sujeito. A proposta derrideana de sujeito em desconstrução vem, assim, da produção pelos espaços em branco que possibilitam a escrita do Outro em nós. No espaço em branco está a constituição do Outro, pois, que, para Spivak, não é um problema do sujeito, mas um problema do sujeito europeu/hegemônico. De modo que o espaço a ser buscado pelo intelectual pós-colonial é esse espaço em branco do indizível na narrativa. Não é uma concessão da condição de sujeito universal, mas uma mecânica constante de deslocamento dentro da própria articulação do sujeito<sup>46</sup>.

<sup>41</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. “Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. (org.). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro, 2015.

<sup>42</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Crítica da razão pós-colonial: por uma história do presente fugidio**. Tradução: Lucas Carpinelli. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2022.

<sup>43</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010.

<sup>44</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Righting Wrongs. **The South Atlantic Quarterly**, v. 103, n. 2, p. 523-581, 2004.

<sup>45</sup> ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. “Prefácio - Apresentando Spivak”. In: SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010.

<sup>46</sup> SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010.

Ao invés de buscar traduzir a fala subalterna, assim, o caminho que a abertura ética spivakiana indica é traduzir o intelectual, investir na possibilidade da sua descontinuidade epistêmica para explorar nos espaços e brechas que ela abre a sua ação contra hegemônica. Spivak argumenta que a ética não é apenas uma questão de conhecimento, mas também uma questão de relação e de abertura para a voz do outro. O reconhecimento da cumplicidade não paralisa o pensamento crítico, mas sim, impulsiona a reflexão e a busca por uma prática intelectual mais responsável e consciente<sup>47</sup>. A abertura ética do intelectual pós colonial é uma abertura em relação às amarras da hegemonia que o constitui.

Não há, para a autora, uma fórmula perfeita para evitar os riscos da cumplicidade hegemônica. A tarefa constante do intelectual pós-colonial é trazer-se à crise, explicitando suas contradições e produzindo a partir das fraturas nelas. Trazer os projetos críticos do/ao Direito é, aqui, buscar evidenciar estas contradições. É o que buscaremos fazer com o PJF na próxima seção. Localizando, antes, brevemente, esta discussão nas leituras sobre colonialismo jurídico de Karina Bidaseca.

### **Vozes altas, vozes baixas e o colonialismo jurídico de Karina Bidaseca nas propostas de julgamento e reescrita de sentenças feministas**

A politóloga argentina Karina Bidaseca recorre a Spivak e Ranajit Guha no seu artigo “Mulheres de cor branca buscando salvar mulheres de cor café: desigualdades, colonialismo jurídico e feminismo pos-colonial”, para formular a sua “teoria das vozes” que revelaria a articulação do colonialismo jurídico e da retórica salvacionista de proteção às mulheres na prática feminista hegemônica. Ela destaca, com Spivak, o fato de que as vozes de mulheres não brancas são facilmente instrumentalizadas e objetificadas por homens brancos e de cor, bem como por feministas brancas.

Tampoco el feminismo (heterosexual, blanco y burgués) escapa a estas críticas, cuando las diferencias de las mujeres del “Tercer Mundo” fueron borradas, subsumidas bajo la ilusión de una opresión en común. Las diferencias entre mujeres son el nuevo eje articulador del feminismo.<sup>48</sup>

A partir desse eixo articulador, e dos aportes do feminismo pós colonial, a autora problematiza os limites do feminismo acadêmico naquilo que reproduz - ou produz - a colonialidade das relações sociais. A centralidade da crítica ao patriarcado é, assim, arregimentada para justificar a continuidade de um falar por/silenciar mulheres de cor.

Bidaseca materializa sua análise sobre colonialismo jurídico através de uma reflexão sobre quais vozes são escutadas em um processo judicial. No caso, aqui, em um processo específico, que se instaura em Salta, na Argentina, contra um homem indígena wichi que é acusado de ter estuprado uma mulher também wichi de cerca de 10 anos, com quem o acusado se relacionava. A acusação é baseada na presunção de violência pela idade da lei argentina, sendo contraposta pela defesa com a definição wichi de idade de consentimento, pela qual ela já poderia ter sua vontade reconhecida. Analisando minuciosamente a dinâmica de vozes do processo, Bidaseca identifica como algumas vozes aparecem com alta intensidade (as feministas brancas, os antropólogos, a professora que identificou o caso e propiciou a denúncia, a voz alta e hegemônica

<sup>47</sup> BARROS, Matheus Guimarães de. Pós-colonialismo e subalternidade genderizada: sobre as (im)possibilidades do feminismo desconstrutivista em G. C. Spivak. **ANANSI: Revista de Filosofia**, v. 5, n. 1, 2024, p. 15.

<sup>48</sup> BIDASECA, Karina. “Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café”: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. **Andamios. Revista de Investigación Social**, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011. p. 65.

da lei), as de baixa intensidade (o acusado, as mulheres da comunidade wichi, da própria comunidade wichi como um todo) e a voz totalmente sufocada da dita vítima do processo. Em outras palavras, ela identifica o grau de agência dos diferentes atores no processo, dada a sua capacidade de repercutir institucionalmente para, de modo significativo, impactar as decisões que são tomadas.

A “teoria das vozes” desenvolvida pela autora, como já enunciado, parte das pesquisas do historiador indiano Ranahit Guha sobre uma “escuta polifônica da história”. Esta escuta polifônica permite perceber, aponta Bidaseca, os volumes diferentes das várias vozes chamadas a compor a narrativa. Sobretudo, de maneira nítida, como a “voz de comando do Estado” delinea o curso do que será contado, abafando ou mesmo sufocando as vozes baixas das populações subalternizadas. A voz de comando do Estado no processo judicial fica nítida tanto pela voz alta dos juízes quanto pela voz inquestionável da legislação penal. As vozes das mulheres wichi não repercutem no processo. É nessa leitura/escuta que Bidaseca desenvolve seu conceito de colonialismo jurídico:

Hablaré entonces de un *colonialis-mo jurídico* en el tratamiento del caso por parte del Estado Argentino y de *colonialismo discursivo*, cuando las voces “bajas” (Guha, 2002) de las mujeres son fagocitadas, representadas o traducidas por otras voces.<sup>4</sup> Entiendo sus voces como instrumento político del sujeto, ensayando, en los pliegues lo que llamo una “teoría de las voces”<sup>5</sup> desde la conceptualización de Aníbal Quijano (2000) sobre la “colonialidad del poder” que incluye el tratamiento de la *política de la subjetivación* en curso.<sup>49</sup>

No desenvolvimento desse conceito, a autora dialoga diretamente com a ideia de colonialidade das relações sociais e do poder, constitutivas das noções de sujeito moderno e da própria modernidade para o teórico peruano Aníbal Quijano. Em sua obra, Quijano discute o forjar do padrão de poder hegemônico a partir do estabelecimento do poder colonial e a continuidade da sua colonialidade nos projetos de estado justamente através da hierarquização racial forjada e imposta pela modernidade europeia. Como pontua o autor, ao denominar os “outros” (aqui sobretudo a população originária), os colonizadores chamaram a si “brancos”, criando uma conceituação capaz de naturalizar as relações coloniais de dominação em um sentido biológico e outorgar a elas legitimidade<sup>50</sup> (Quijano, 2005).

A continuidade da hierarquização subjetiva, assim, baseada na diferença racial, forjada pela empreitada colonial, expressa-se e reitera-se pela hierarquização também dos sistemas de conhecimento e compreensão do mundo (colonialidade do saber) e, sobretudo para o que aqui nos interessa, a imposição normativizada de uma construção subjetiva, pela colonialidade do ser. É no influxo da hierarquia racial e a colonialidade subjetiva que Bidaseca localiza a constituição das relações de gênero para o feminismo hegemônico. Uma localização que informa tanto a narrativa imperialista que segue guiando a trajetória de constituição como sujeita da feminista hegemônica quanto, ainda mais, sua pretensão em defesa das mulheres subalternizadas pelo discurso colonial. Sendo constituída constantemente no local de enunciativa do discurso, a feminista hegemônica percebe a própria trajetória de gênero como norma, de modo que a sua ação em nome das mulheres subalternizadas pode “salvá-las”.

A retórica salvacionista em Bidaseca expressa-se, de fato, tanto na pretensão de salvar de um patriarcado teoricamente uniforme- ignorando que a ocidentalização e a patriarcalização dos sistemas de gênero são processos paralelos - quanto na própria pretensão de “dar voz”. Em diálogo ainda mais direto

<sup>49</sup> BIDASECA, Karina. “Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café’: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. *Andamios. Revista de Investigación Social*, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011. p. 64-65.

<sup>50</sup> QUIJANO, Anibal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina” in *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. CLACSO. Buenos Aires: 2005.

com Spivak, Bidaseca nomeia a pretensão salvacionista de restituir voz como, em si, uma violência. No dizer da autora, uma violência logocêntrica<sup>51</sup>, pois encapsula o ter voz nas possibilidades hegemônicas de enunciação, reiterando, de fato, a constatação spivakiana que a subalterna não fala, porque não encontra espaço de enunciação.

A retórica silenciada das vozes subalternas, as vozes baixas ou sufocadas pelo colonialismo da voz alta salvacionista, não podem, assim, nos termos de Spivak e Bidaseca, serem resgatadas por outras vozes altas judiciais. A ideia de falar por sempre reencena a violência logocêntrica e a fala subalterna em si segue irreversível. O que nos devolve à tensão aqui enunciada de como localizar (ou localizarmo-nos) em projetos críticos ao Direito, como o PJJ, sem uma acomodação na perspectiva de reescrita como uma fala por, que incorreria nas práticas coloniais aqui descritas.

Não é difícil associar a “voz de comando do Estado” com o locus de poder associado às sentenças judiciais. A reescrita de sentenças, no entanto, habita um entre lugares. Por um lado, parte de perspectivas críticas para enunciação daquilo que antes, tampouco, estava dito. Por outro, parte também, muitas vezes, de um lugar próximo dessas vozes de comando, que pode facilmente deslizar para a retórica salvacionista descrita por Bidaseca. Ao falar da reescrevivência do direito, e não apenas de decisões judiciais ou institutos jurídicos, Sá e Pires<sup>52</sup> marcam com ainda mais nitidez essa diferenciação. O enfoque contínuo na reescrita de sentenças e/ou nos protocolos para julgamento habita essa ambiguidade de disputar a “voz de comando do Estado”, mas também reforçar sua prevalência como o discurso jurídico válido a ser negociado.

Para analisar criticamente a reescrita como método, é importante, assim, mapear quais são as formas de negociação que estão acontecendo no seu desenrolar<sup>53</sup>. Temos algumas vozes impactando nesse processo: vozes altas (acadêmicas, geralmente brancas), juízas (quase sempre brancas), fontes de direito (vozes hegemônicas). Onde estão os movimentos sociais nessa reescrita? Onde estão as mulheres usuárias do sistema de justiça?

Um primeiro e mais evidente ponto está na apropriação pelas escolas judiciárias da metodologia de reescrita de sentenças sem necessariamente estarem em conexão com os movimentos feministas de base. Mesmo que partindo de uma perspectiva crítica, a reescrita de sentenças tem sido realizada a partir do locus acadêmico e da magistratura. Tem, como ponto de partida, uma voz alta, nos termos de Bidaseca. Uma voz menos hegemônica que a das sentenças originais, mas ainda assim, na polifonia de poder, audível, posto que partilha dos termos hegemônicos. O mesmo, ou talvez em ainda maior intensidade, podemos dizer sobre os Protocolos para Julgamento com Perspectiva de Gênero e com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça. Na leitura da teoria das vozes de Bidaseca, ambos colocam-se como evidentes vozes altas, produzidos por e para expressão de vozes hegemônicas na magistratura.

Essas constatações não pretendem, de nenhuma maneira, diminuir a importância do PJJ ou dos Protocolos para a modificação da cultura jurídica em uma perspectiva feminista e antirracista. A compreensão e análise a partir da dinâmica de vozes hegemônicas enunciadas é a localização desta voz como voz alta, para que, cientes desse local de enunciação, não contribuam para o sufocar de vozes baixas, mas,

<sup>51</sup> BIDASECA, Karina. “‘Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café’: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. *Andamios. Revista de Investigación Social*, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011. p. 69.

<sup>52</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(ori)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 4, 2023.

<sup>53</sup> FERNANDES, Luciana Costa. *Entre vivos e mortos: uma etnografia documental sobre a atuação da magistratura em quinze operações policiais nas favelas da zona norte do Rio de Janeiro*. Editora D’Placido, 2024.

trazendo-se à crise - ou colocando-se (colocando-nos) em tradução, nos termos spivakianos, comprometam-se ainda mais com a proposta contra-hegemônica que as informa. Saber-se enunciando uma voz alta, mesmo - e sobretudo - em uma proposta contra hegemônica, é parte da tarefa de trazer-se à crise, nos termos da autora.

Nesse sentido, um front de atenção está na composição do próprio PJJ, da academia e da magistratura, majoritariamente branca. Trazer essa branquitude à crise, aqui, nos termos spivakianos, implica tanto buscar constante e urgentemente modificar essa composição, quanto trabalhar criticamente essa branquitude no seu lugar de enunciação. Assim, sobre o primeiro ponto, uma urgência na luta contra a subalternidade é garantir o acesso de mulheres não brancas a estes espaços, diminuindo a necessidade de intermediação e aumentando sua incidência sobre processos institucionais<sup>54</sup>. Não só garantir esse acesso atual, de fato, mas reconhecer o protagonismo em reapropriação e reescrita do direito como marca história dos movimentos de mulheres negras e indígenas. Trazendo Sá e Pires:

situar o protagonismo de mulheres negras e indígenas na ação de reescrita do direito deve ser premissa orientadora para propostas teórico-metodológicas de reescrita de decisões judiciais em perspectiva feminista no contexto brasileiro. Ou seja, cumpre reconhecer que, muito antes da sistematização teórica de métodos jurídicos antirracistas e feministas, a experiência da diáspora africana na América Latina forçou a elaboração de uma hermenêutica em português responsável por perturbar as certezas do controle social exercido pelo direito durante a vigência da escravidão formal e ante às suas distintas formas de reatualização.<sup>55</sup>

As autoras evocam, para dar materialidade ao argumento e para fazer juz a uma demanda histórica por memória, os exemplos de Esperança Garcia, ao escrever a carta ao Governador se insurgindo contra as condições em que era mantida em cativeiro, o exemplo de Luiz Gama, que criticava o viés racista de sentenças nos artigos para jornais que escrevia, bem como de diversos Tribunais Populares<sup>56</sup>. Mais especificamente sobre Esperança Garcia, somando resgate histórico e reforço da voz em uma audiência de “voz de comando do Estado”, no STF, comentam:

mães e familiares de vítimas de violência do Estado reescreveram a carta de Esperança Garcia, através da Sustentação Oral Popular feita no âmbito da ADPF 635 (STF), confrontando a colonialidade jurídica dos órgãos do sistema de justiça e sua cumplicidade com as instituições que promovem a (In)Segurança Pública<sup>57</sup>

A crítica a partir de Sá e Pires nos dá, assim, importantes formulações para seguir a análise. A compreensão de direito a partir de uma perspectiva teórico-metodológica não estrita informa sobre processos de reescrita contra-hegemônicos atuando em contínuo. A reescrita não nasce agora e em muito ultrapassa as configurações de poder da magistratura e academia. O que nos auxilia no reposicionamento do problema

<sup>54</sup> BONELLI, Maria da Glória; SCIAMMARELLA, Ana Paula; KAHWAGE, Tharuell Lima. Composição de gênero e racial do judiciário e a perspectiva de uma diversidade transformadora da justiça brasileira”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 123.

<sup>55</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(ori)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023. p. 2748.

<sup>56</sup> Podemos citar aqui como exemplos de Tribunais populares: “o Tribunal Tiradentes, (re)editado desde a década de 1980, envolvendo questões de segurança nacional e anistia; o Tribunal Popular da 110 norte, organizado em 1987 sobre direito à moradia; o Tribunal Popular O Estado Brasileiro no Banco dos Réus, ocorrido em 2008, sobre crimes contra juventude negra; o Tribunal Popular Hidrelétricas do Madeira no banco dos réus, 10 realizado em 2017, organizada por movimentos sociais ligados ao campo no Brasil e na Bolívia; e mais recentemente o Tribunal Popular das Mulheres–Marielle Franco, 11 ocorrido em maio de 2018, julgando entre outras questões a cultura machista (Aline Maia Nascimento (2018,p. 20) apud SA E PIRES, 2023, p. 2751)

<sup>57</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(ori)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023. p. 2752.

aqui enfrentado: a escuta e implicação pelas vozes em lugar hegemônico engajadas em um projeto contra hegemônico. Trazer à crise, lembramos, no sentido de Spivak, é evidenciar essa contradição e torná-la uma contradição produtiva.

Outro receio importante é o de que o pretexto de “perspectiva de gênero” seja instrumentalizado para incrementar o uso do direito penal contra homens não brancos, por exemplo. Ou ainda, o de “essencialização” do conceito de mulher, impedindo que formas de existir divergentes sejam protegidas pelo direito. Parâmetros de proteção relacionados ao direito das mulheres podem ser essencializados e perder seu potencial crítico como “trunfos” para a negociação com as estruturas violentas. A solução para isso não é fácil e passa pela estratégia de trazer o PJF à crise e assumir os seus limites como instrumento crítico. Da mesma forma, a obrigatoriedade do ensino da perspectiva de gênero pode oferecer uma oportunidade de negociação negativa entre o falocentrismo jurídico e o feminismo através da sua forclusão. Essa obrigatoriedade pode ser vista como “radical”, como “doutrinadora” e gerar um backlash contra o projeto.

O ponto um tanto delicado que aqui buscamos levantar nesse trazer o PJF à crise é compreender e explicitar a negociação que ocorre dentro do próprio fazer feminista das reescritas. Uma negociação - como toda negociação em Spivak - tensa e desigual das possibilidades de existência. Trazer a voz hegemônica do direito à crise dentro de formas de reescrita desse mesmo direito é trabalhar constantemente a rasura não só do direito, mas dessa voz hegemônica.

O PJF tem encarado essas contradições e produzido a partir delas. Muitas autoras têm trabalhado itinerários metodológicos-políticos que sintetizam essa atitude. Retomamos aqui, ainda mais uma vez, o trabalho de Pires e Sá:

enfrentando as seguintes perguntas: 1) quais são os pontos de vista considerados em sua investigação?; 2) quanto estamos impondo de gênero quando estudamos o impacto de distintos processos sobre mulheres racializadas como não brancas, sobretudo mulheres negras e indígenas?; 3) quanto estamos reproduzindo de colonialidade de poder, ser e saber, quando reduzimos raça, classe, gênero e sexualidade a meras categorias analíticas ou descritivas?; 4) quem são os sujeitos e objetos desta reescrita?; 5) há espaço para produzir uma etnografia dos sujeitos e das práticas sociais, considerando os lugares e as posições da produção dos privilégios?<sup>58</sup>

No mesmo sentido, para Lauris e Ferranha<sup>59</sup>, citando Hunter<sup>60</sup>, existem alguns “hábitos”, técnicas e preocupações que vêm se consolidando como forma de evitar o salvacionismo na FJP. Destacam-se: 1) A importância de humanizar as mulheres como sujeitos concretos de direito. Fazê-las aparecer como mulheres, não apenas atentando para suas experiências, mas também atentando para as evidências empíricas e padrões que revelam as injustiças que sofrem ou sofrerão com o desfecho dos casos; (2) Investigar as consequências em termos de desigualdade e discriminação de mulheres e outros grupos excluídos que resultam de regras, práticas e comportamentos aparentemente neutros; 3) Evidenciar e contestar práticas, comportamentos e regras tendenciosas contra as mulheres e que revelam preconceitos e estereótipos de gênero incorporados à doutrina e ao raciocínio jurídico; 4) Raciocinar com base no contexto e na experiência de vida das mulheres;

<sup>58</sup> SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrevivência: Re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023. p. 2754.

<sup>59</sup> LAURIS, Élida; FARRANHA, Ana Claudia. “O que aprendemos com a reescrita das decisões? Da letra à praxis,”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 160.

<sup>60</sup> HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika (org.) **Feminist Judgments: From Theory to Practice**. Hart Publishing: Oxford and Portland, 2010.

tomar decisões focadas na particularidade de cada situação; evitar punir mulheres por terem feito escolhas diferentes que podem ser consideradas erradas ou condenáveis; 5) Prestar atenção às injustiças, especialmente aos padrões consolidados de abuso, violência e discriminação, e procurar remediá-los para melhorar as condições de vida das mulheres.

Somamo-nos a elas nessas propostas com a meta atitude, a cada uma dessas etapas, de trazer à crise as próprias categorias, investigar aquilo de hegemônico que há ou pode haver na voz que enuncia. Retomamos aqui a ideia de abertura ética em Spivak, a difícil tradução não deste Outro - inventado pela colonialidade discursiva - mas de si enquanto parte dessa hegemonia.

## Conclusão

Os projetos de reescrita de decisões têm sido uma arena importante nas disputas por pensar e dizer o direito em uma perspectiva crítica. A sua produção acadêmica e política tem impactado espaços acadêmicos e jurídicos de maneira significativa. Embora em grande parte produzido a partir de locais de enunciação hegemônicos, as autoras que o compõe implicam-se em uma perspectiva crítica a essa hegemonia. Foi nesse sentido que buscamos trabalhar nesse artigo a partir das obras de Spivak e Bidaseca. Oferecendo mais uma chave de análise para o tensionamento interno dessa hegemonia para a amplificação das potencialidades contra-hegemônicas da reescrita jurídica.

O intelectual, ao se engajar na investigação contra-hegemônica, assume uma responsabilidade e, portanto, torna-se cúmplice na produção de conhecimento. Essa produção, partilhando do lugar de voz alta da hegemonia, por mais que se pretenda falar sobre a subalternidade, ou ao pretender-se falando por, incide na impossibilidade de escuta do subalterno nos seus próprios termos, ou seja, no silenciamento. A cumplicidade em Spivak é, assim, um conceito que desafia a ideia de uma prática transparente de escuta do intelectual. Ela nos convida a refletir sobre a nossa participação na construção de discursos e representações sobre o subalterno, a assumir a nossa responsabilidade e a buscar uma ética que nos coloque em relação com o outro.

O trabalho de Spivak sugere fortemente que o papel do intelectual pós-colonial pode ser visto como uma forma de tradução, particularmente em seu conceito de "tradução" como um processo dinâmico e contínuo de abrir-se para o "outro", e para que nessa abertura o "outro" possa ser visível e audível. "Como agentes, buscamos restaurar direitos e fornecer meios para validação institucional." (Spivak, 2008,s/n). Spivak encara a tradução não como um ato singular, mas como um processo contínuo. O trabalho do intelectual pós-colonial nunca está verdadeiramente completo, pois sempre há mais a ser traduzido, mais vozes a serem ouvidas e mais perspectivas a serem reconhecidas.

O trabalho de Spivak enfatiza a importância de considerações éticas na tradução, incluindo a necessidade de compreender o contexto e a história do material de origem e de evitar a perpetuação de desequilíbrios de poder.

Eu apresentei *Pode o Subalterno Falar?* como um artigo vinte anos atrás. Nesse artigo eu sugeria que o subalterno não poderia falar porque, na ausência da agência validada institucionalmente, não haveria o sujeito da escuta. Minha escuta, separada pelo tempo e pelo espaço, era talvez um impulso ético. Tem de haver presumidamente um coletivo de pessoas que escutam e sujeitos que contra-assinam e agentes na esfera pública

para que o subalterno possa “falar”.<sup>61</sup>.

Sua chamada é para o intelectual pos-colonial construir esse coletivo de pessoas que escutam e contra-assinam as investidas contra-hegemônicas dos subalternos: “pessoas que estejam escutando esse subalterno, pessoas que contra-assinem junto com o subalterno o seu texto e agentes que façam parte da esfera pública que compartilhem as maneiras do subalterno. Ou seja, não basta o subalterno falar: ele tem que ser escutado, tem que estar junto, mas ser também participante.”<sup>62</sup>

Embora tenha dado termos inquietantes que definiram – também – uma gramática, a pergunta sobre o como e se é possível implicar-se a partir do local de hegemônica é anterior a Spivak, e creio que ainda muito nos ultrapassará. Resgatamos para essa conclusão a imagem pensada por Cherrie Moraga<sup>63</sup> (1981) no livro organizado por ela e Glória Anzáldua, feministas radicais chicanas escrevendo e militando nos Estados Unidos das décadas de 1970 e 1980 na compilação *This bridge called my back*. No prefácio da primeira edição, Moraga fala como sempre em eventos de feministas brancas e burguesas era reiterada a necessidade de se construir pontes com os feminismos periféricos, mas que sempre se esperava que fossem as mulheres periféricas que fossem construir essas pontes *até* as feministas hegemônicas. Trazendo para o vocabulário spivak-derrideano, como a possibilidade de fala ainda fica na conta da subalterna. Seu discurso, quando ouvido, o será nos termos do discurso hegemônico e, trazendo Miñoso, para proveito da feminista hegemônica. “A ponte é sempre minhas costas para se atravessar” coloca Moraga deixando explícita a metáfora do título.

No aprendizado da crítica à falsa neutralidade do paradigma hegemônico, contra tanto a voz universal quanto o intelectual transparente, aprendeu-se a nomear o quem fala. Contudo, esse nomear não resolve a questão. Como pontua Espinosa-Miñoso<sup>64</sup>, de fato, “a menção reiterada e oportuna de ‘classe, raça, gênero e sexualidade’ como final de frase não se faz esperar em qualquer texto acadêmico ou discurso que ostente a pretensão de avançado e politicamente correto”, contudo, como aponta a autora, isso não significa necessariamente um feminismo que trate adequadamente os sistemas de opressão em sua prática. De fato, pode permitir justamente o contrário, que os reitere pela falsa escuta já explicitada. A pretensão de ouvir nos termos do discurso hegemônico, desta maneira, segue encapsulando a subalterna em sua subalternidade, e, se a própria ideia de tornar a voz audível ao discurso dominante é reiterar, o que significa o implicar-se, o comprometer-se, nos termos de Miñoso?

Cada uma das identidades que se criou na dicotomia de alteridades colonial para a famosa Outra corresponde a uma identidade da uma. Todas essas identidades, em ambas, como aponta Espinosa-Miñoso, estão profundamente interconectadas e tentar compartimentá-las para um estudo fragmentado é só mais um jeito de estabilizar-se em um local a elas externo. A escuta, para a autora, é a escuta de si, não em um sentido autoetnográfico, mas no forjar dessas dicotomias a partir da categoria que nos informa.

Ouvir, então, se ainda é possível chamar assim, só seria comprometido como atitude ativa, um habitar

<sup>61</sup> SPIVAK, G. Ethics and Politics in Tagore, Coetzee, and Certain Scenes of Teaching. In: SPIVAK, G. **An Aesthetic education in the era of globaltization**. Cambridge, Londres: Harvard University Press, 2012. pp. 316-334. p. 326.

<sup>62</sup> AUAD, Pedro Trindade. E quando o subalterno fala?: Ideologia, tradução e ética. **Criação & Crítica**, n. 24, out. 2019. p. 125.

<sup>63</sup> MORAGA, Cherrie “Forewords”. In: ANZALDUA, Gloria e MORAGA, Cherrie (org.). **This bridge called my back.: writings of radical women of color**. Watertown, Mass : Persephone Press, 1981.

<sup>64</sup> ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. “Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional.” In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa; Correal, Diana Gómez; Muñoz, Karina Ochoa. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

das fraturas não para estabilizar a “Outra” nem a “eu” mas explicitar a forma de construção daquela alteridade. Entender o espaço, o traço, que é o sistema que produz a ambas, estabilizando e hierarquizando papéis. A escuta implicada, ou comprometimento, é o colocar-se sob rasura a partir do questionamento das próprias categorias.

Nosso ponto ao ler os projetos de reescrita feministas sob essa ótica foi pensá-los como uma ponte. Atravessá-la, reconhecendo o lugar de hegemonia do qual se sai, é colocar-se sob rasura constante. Interrogar-se quanto ao que, na sua constituição subjetiva, não escuta. Abrir-se eticamente para essa escuta e traduzir-se para além da voz alta que estruturalmente constitui o direito.

## Referências

- ALMEIDA, L. M. C. de. A Teoria do Direito e o Pós-Colonial: o subalterno como sujeito de direito spectral. **Revista Direito E Práxis**, 12(2), 972–1001, 2021. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48792>.
- ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. “Prefácio - Apresentando Spivak”. In: SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010
- AUAD, Pedro Trindade. E quando o subalterno fala?: Ideologia, tradução e ética. **Criação & Crítica**, n. 24, out. 2019.
- BAGOLIN, L. A.; REIS, M.. Spivak e os informantes. **Revista De História (São Paulo)**, n. 183, r00124, 2024. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2024.221020>.
- BARROS, Matheus Guimarães de. Pós-colonialismo e subalternidade genderizada: sobre as (im)possibilidades do feminismo desconstrutivista em G. C. Spivak. **ANANSI: Revista de Filosofia**, v. 5, n. 1, 2024, p. 8
- BERGER, Linda L. Berger; STANCHI, Kathryn M. Stanchi; CRAWFORD, Bridget J. “Aprendendo com as decisões feministas: lições sobre linguagem e ativismo”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p.170.
- BERNARDES, Marcia Nina, FERNANDES, Luciana Costa, SAMPIETRO, Maisa. “Violência Antinegra de Estado: reescrita do caso Favela Nova Brasília sob um perspectiva decolonial” **Revista Direito e Praxis**, v. 15 n. 1, 2024.
- BERNARDES, Marcia Nina, FERNANDES, Luciana Costa. “Racismo institucional e as intervenções contra Janaína Quirino: Desumanização de mulheres negras, sentidos de maternagem e as intervenções estatais”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org.). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023.
- BERNARDES, Marcia Nina. “Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha”. **Revista Direito GV**. v. 16 n. 3 (2020): set.-dez. (37)
- BIDASECA, Karina. “‘Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café’: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. **Andamios. Revista de Investigación Social**, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011.
- BONELLI, Maria da Glória; SCIAMMARELLA, Ana Paula; KAHWAGE, Tharuell Lima. Composição de gênero e racial do judiciário e a perspectiva de uma diversidade transformadora da justiça brasileira”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023. p. 123.
- CHAMI, Amanda Ferruggini. **Pronunciamentos decisórios discriminatórios**: como o CNJ julga juízes por discursos que refletem suposta discriminação estrutural. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2025..
- ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. “Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional.” In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa; Correal, Diana Gómez; Muñoz, Karina Ochoa. **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.
- FERNANDES, Luciana Costa. **Entre vivos e mortos**: uma etnografia documental sobre a atuação da magistratura em quinze operações policiais nas favelas da zona norte do Rio de Janeiro. Editora D’Plácido, 2024.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. “Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. (org.). **Discursos negros**: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado

Negro, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela. “Cartas do Cárcere: horizontes de resistencia política”. **Rev. Direito e Práxis**, v. 10, n. 03, Jul-Sep 2019.

GOMES, Camilla de Magalhães; CARVALHO, Claudia Paiva; FRANZONNI, Júlia Ávila “Método transfeminista de reescrita de decisões judiciais: perspectivas teóricas e caminhos para sua aplicação” **RDP**, Brasília, v. 20, n. 106, p. 95-117, abr./jun. 2023.

HARDING, Susan, 1993, “Rethinking Standpoint Epistemology: ‘What is Strong Objectivity?’,” In: ALCOFF AND POTTER. 1993, 49–82.

HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika (org.) **Feminist Judgments: From Theory to Practice**. Hart Publishing: Oxford and Portland, 2010.

ISIN, Engin. “Preface. Postcolonial Intellectuals. Universal, Specific or Transversal?”. In: PONZANESI, Sandra; HABED, Adriano José (org.). **Postcolonial Intellectuals in Europe**. Critics, Artists, Movements and their Publics. London: Rowman and Littlefield International, 2018, pp xi–xiv, xiii.

JARAMILLO, Isabel. Lendo e escrevendo sentenças como feministas. **RDP**, Brasília, v. 20, n. 106, p. 95-117, abr./jun. 2023.

KILOMBA, Grada. 2019. **Memórias da plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Ed. Cobogó.

LANDRY, D.; MacLEAN, G. (org.). “Subaltern Talk: Interview with the Editors (1993-94)” **The Spivak Reader: Selected Works of Gayatri Chakravorty Spivak**. New York/London: Routledge, 2006.

LAURIS, Élide; FARRANHA, Ana Claudia.” O que aprendemos com a reescrita das decisões? Da letra à praxis,”. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org.). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023.

McAULIFFE, Jana. “Ethical Openness in the Work of Gayatri Chakravorty Spivak.” **Feminist Philosophy Quarterly**, v. 6, n. 2. Article 3.

MORAGA, Cherrie “Forewords”. In: ANZALDUA, Gloria e MORAGA, Cherrie (org.). **This bridge called my back.:** writings of radical women of color. Watertown, Mass : Persephone Press, 1981

PAULSON, Steve. **Critical Intimacy: An Interview with Gayatri Chakravorty Spivak**. Disponível em Gayatri Chakravorty Spivak”, disponível em <https://lareviewofbooks.org/article/critical-intimacy-interview-gayatri-chakravorty-spivak/>. Acesso em 24 maio. 2025.

SA, Gabriela Barretto; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira Pires “Reescrita como escrivência: Re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil”. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023.

SANTOS, Marina França. **Imparcialidade e Diversidade de Gênero nos Tribunais**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2018

SCHINKE, Vanessa Dorneles, SCHEIFLER, Daniela Severo de Souza “A reescrita de decisões judiciais como deslizamento de sentidos: da análise do discurso à literatura” **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina (org). (introdução) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Imparcialidade judicial e a crítica feminista**. Editora Multifoco, 2025.

SEVERI, Fabiana. “A reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas no Brasil como política de tradução translocal” In: SEVERI, Fabiana Cristina (org). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023 (a). p.69.

SEVERI, Fabiana; SÁ, Gabriela Barretto de; RODRIGUES, Priscila Cardoso; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. “Percepções de estudantes sobre a experiência didático-pedagógica de reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas e antirracista” **Rev. Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023.

SPIVAK, G. Ethics and Politics in Tagore, Coetzee, and Certain Scenes of Teaching. In: SPIVAK, G. **An Aesthetic education in the era of globalization**. Cambridge, Londres: Harvard University Press, 2012. pp. 316-334.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Crítica da razão pós-colonial: por uma história do presente fugidio**. Tradução: Lucas Carpinelli. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2022.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Righting Wrongs. **The South Atlantic Quarterly**, v. 103, n. 2, p. 523-581, 2004.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Feminismo e Desconstrução, de novo: negociando com o masculinismo inconfesso. In: BRENNAN, Teresa (org.). **Para Além do Falo: uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher**. Trad. Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1997

SPIVAK, Gayatri. IN RESPONSE: LOOKING BACK, LOOKING FORWARD. In R. C. MORRIS (Ed.). **Can the Subaltern Speak?:** Reflections on the History of an Idea (pp. 227–236). Columbia University Press. 2010a.

SPIVAK, Gayatri. **Outside in the Teaching Machine.** Routledge. 1993

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG. 2010.

SPIVAK, Gayatri “Negotiating the Structures of Violence” in **The post colonial critic – Interviews, Strategies, Dialogues.** Routledge: Nova York, 1989. pp 147-148

SPIVAK. **More thoughts on Cultural Translations.** 2008. Disponível em <https://transversal.at/transversal/0608/spivak/en>.